

CONTRATO DE SERVIÇO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO Nº 032/2024

TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA: WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENTE FISCAL, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENTE FISCAL, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 11.563.718/0001-02, com sede na Rua São João Nº 355, Bairro Jardim São João, Barra do Garças-MT, CEP78.600-000, e-mail WL_CORRESPONDENTE@HOTMAIL.COM Cel. 66 99777 9553, neste ato representada pelo Senhor **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, portador do CPF nº 535.005.981-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados necessários à realização do bom andamento dos serviços públicos, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial Nº 005/2024 e Ata de Registro de Preço 005/2024** do município de Tesouro – MT, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE,

ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PERFIL PROFISSIONGRÁFICO, PREVIDENCIÁRIO, CONFORME CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR DO CONTRATO

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 114.900,00 (Cento e quatorze mil e novecentos reais)** pelo fornecimento constante dos itens e quantidades descrito na **Ata de Registro de Preço 005/2024**.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos serviços e sua conferência pelo fiscal deste, conseqüentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA: 19 –

020215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.3010.2006.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.35.03 – CONSULTORIA TÉCNICA - PJ

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá um período de 12 (doze) meses, iniciando dia **01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025** de acordo com os respectivos créditos orçamentários, podendo haver prorrogação nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta, se resguardando no direito de não recebimento dos serviços se necessário for.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços, em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo II – Termo de Referência, Ata de Registro de Preço, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento e da qualidade dos serviços ora contratados.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de refazimento, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade do que fora recebido.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos serviços correlatos, na secretaria requisitante, em tempo hábil e apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Poderá haver reajuste conforme art. 136 da lei federal 14.133/2021.

8.2. O reajuste será com base na variação do **INPC**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser extinto, assegurados os direitos contraditório e a ampla defesa ao Contratante, em conformidade com o disposto artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições do presente certame, será exercida pelos servidores competentes abaixo descritos:

DAILI LOPES DE AQUINO, nomeado através da portaria nº 036 de 04 de Outubro de 2022.

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)
CPF: 267.606.061-91

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- advertência.
- multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior

definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, com alterações, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, por mais benéfico que outra possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 7, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 01 de julho de 2024

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil-
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=NO VALID RFB VE, ou=AR ABSOLUTA,
C=BRITANICO DIGITAL, ou=Presenca, ou=2020126000102, CN=
JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Reason: I am the author of this document.
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

Av. Humberto Marcilio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com



WCARISTON
LUIZ DE
CARVALHO:115
63718000102

Assinado de forma digital
por WCARISTON LUIZ DE
CARVALHO:11563718000
102
Dados: 2024.07.01
04:49:46 -03'00'

WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENTE FISCAL
CNPJ 11.563.718/0001-02
CONTRATADO

KÁRITA SUZANY ABREU SALES MAGALHÃES
CPF: 031.504.311-31
TESTEMUNHA

RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA
CPF: 432.399.781-72
TESTEMUNHA

RUBSON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO-OAB/MT 18.839/O
ASSESSOR JURÍDICO GERAL